

**(Con)Formações da Psicologia Jurídica no Brasil:
Psicologia e Justiça em uma revisão integrativa**

**(Con)Formations of Legal Psychology in Brazil:
Psychology and Justice in an integrative review**

**(Con)Formaciones de la Psicología Jurídica en Brasil:
Psicología y Justicia en una revisión integradora.**

Bruna Keli Lima Diniz ¹

Lisandra Espíndula Moreira ²

Pilar Albertín Carbó ³

¹ *Universidad Autónoma de Barcelona*, brunalimaal@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0003-1608-1848>

² *Universidade Federal de Minas Gerais*, lisandra.ufmg@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-9356-3416>

³ *Universidad Autónoma de Barcelona*, pilar.albertin@udg.edu, <https://orcid.org/0000-0001-6995-509X>

Contribuições

BKLD e PAC foram responsáveis pela concepção, design e aquisição de dados. BKLD, PAC e LEM realizaram as análises de dados. BKLD e LEM elaboraram o manuscrito. Todas as autoras revisaram e concordaram com a versão final do artigo.

Resumo

Neste artigo objetivamos compreender as conformações entre Psicologia e sistema de Justiça em publicações científicas no Brasil. Trata-se de uma revisão integrativa da literatura, realizada no portal de Periódicos Eletrônicos de Psicologia (PePSIC) e na *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) Brasil, com os termos: Psicologia Forense, Psicologia Jurídica, Psicologia e Justiça, com levantamento de dados realizado em agosto de 2023. O *corpus* de trabalho foi constituído por 105 artigos. Para a análise utilizou-se a teoria fundamentada, com a produção de três categorias de análise: a) Saber-fazer como força constituinte; b) Modo de operação como organização do modo de relação e c) Deslocamentos como movimento das posições. Apresentamos um modelo teórico que integra as categorias produzidas em uma linha de fluxo que acompanha estágios da relação entre psicologia e sistema de justiça. Concluímos que o modo de funcionamento empreendido se autorregula com a convergência de interesses. Há importantes movimentos produzindo tensionamento, diante da herança colonial e patriarcal do modelo de justiça vigente, que marca posições desde perspectivas inclusivas e coletivas.

Palavras-chave: psicologia jurídica; sistema de justiça; revisão de literatura.

Abstract

The aim of this article is to understand the relationship between psychology and the justice system in scientific publications in Brazil. This is an integrative literature review, carried out on the Psychology Electronic Journals portal (PePSIC) and the Scientific Electronic Library Online (SciELO) Brazil, using the terms: Forensic Psychology, Legal Psychology, Psychology and Justice, with data collected in August 2023. The corpus consisted of 105 articles. Grounded theory was used for the analysis, producing three categories of analysis: a) Know-how as a constituent force; b) Mode of operation as the organization of the mode of relationship and c) Displacements as the movement of positions. We present a theoretical model that integrates the categories produced into a flow line that follows the stages of the relationship between psychology and the justice system. We conclude that the mode of operation undertaken is self-regulating through the convergence of interests. There are important movements producing tension in the face of the colonial and patriarchal heritage of the current justice model, which marks positions from inclusive and collective perspectives.

Keywords: legal psychology; justice system; literature review

Resumen

En este artículo nos proponemos comprender las conformaciones entre Psicología y sistema de Justicia en las publicaciones científicas en Brasil. Se trata de una revisión integradora de la literatura, realizada en el portal de Revistas Electrónicas de Psicología (PePSIC) y en la *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) Brasil, con los términos: Psicología Forense, Psicología Jurídica, Psicología y Justicia, con recolección de datos realizada en agosto de 2023. El *corpus de trabajo* constó de 105 artículos. Para el análisis se utilizó la teoría fundamentada, con la producción de tres categorías de análisis: a) Saber-hacer como fuerza constituyente, b) Modo de operación como organizadora del modo de relación y c) Desplazamientos como movimiento de posiciones. Presentamos un modelo teórico que integra las categorías producidas en una línea de flujo que sigue etapas de la relación entre la psicología y el sistema de justicia. Se concluye que el modo de operación emprendido se autorregula con la convergencia de intereses. Existen importantes movimientos que producen tensión, frente a la herencia colonial y patriarcal del modelo de sistema de justicia actual, que marca posiciones desde perspectivas inclusivas y colectivas.

Palabras clave: psicología jurídica; sistema de justicia; revisión de la literatura.

Introdução

Colocar em questão as articulações entre a Psicologia e o Direito tem se tornado essencial no Brasil, tendo em vista o aumento de demandas e a aproximação entre saberes e fazeres desses dois campos. Em relação à atuação profissional, a Psicologia Jurídica é reconhecida como uma especialidade no Brasil pelo Conselho Federal de Psicologia desde o início dos anos 2000 (CFP, 2000). A especialidade envolve tanto a atuação no Sistema de justiça quanto em “serviços que compõem o Sistema de Segurança Pública e o Sistema de Garantia de Direitos que executam sentenças judiciais, como o Sistema Prisional e o Sistema Socioeducativo” (CFP, 2022)⁴. Já o vínculo institucional de profissionais de Psicologia com o sistema de justiça se concretizou a partir de entradas institucionais que ocorreram pelo estabelecimento de marcos legais, como a Lei de Execução Penal (*Lei nº 7.210, 1984*) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (*Lei nº 8.069, 1990*) que evidenciaram a previsão da equipe interprofissional. Em 1985, no Tribunal de Justiça de São Paulo, inicia-se o vínculo formal de trabalho com a criação do cargo de psicólogo junto ao poder judiciário (Brito, 2012a).

Os fazeres e saberes da Psicologia foram se tornando importantes nos espaços de aplicação do Direito e da Justiça carregados de tensões e expectativas. Verificar a veracidade de um testemunho ou analisar a periculosidade de um sujeito, são algumas das demandas iniciais direcionadas ao campo psi, que se desdobram historicamente em muitas outras e possibilitam colocar em questão processos de produção de subjetividade que se materializam em judicialização, patologização e medicalização (Oliveira, Moreira & Natividade, 2020).

As práticas jurídicas estão entre as formas mais importantes de produção de subjetividade, inclusive porque definem as regras de produção de verdades (Foucault, 1974/2002). O itinerário que constrói a verdade, busca como solução, passar de uma norma prescrita sobre a

moralidade para uma regulação sobre a verdade. Nesse sentido, a verdade passa a não ser imposta, declarada, mas deve ser descoberta e aqui reside uma das demandas que convoca a Psicologia a pactuar com o sistema de justiça. Nesse sentido, há que se questionar como as produções da Psicologia no Brasil tem construído a articulação entre Psicologia e Direito, foco geral desta escrita.

A articulação entre sistema de justiça, emergência do sujeito de direitos e ampliação do espaço de práticas da Psicologia, desenharam o cenário da Psicologia Jurídica no Brasil. Uma relação constituída desde o aparato teórico e metodológico da ciência psicológica, tendo em vista que a lei incorporou demandas de trabalho a profissionais da Psicologia. De modo que a aproximação da Psicologia configurada como uma *tecnologia de subjetivação* (Rose, 1996), consolidada com a expansão das práticas judiciais e a redefinição do objeto judiciável, estabelece novos modos de relações sociais (Lobo, 2012).

Em um contexto de grande capilaridade do modelo judicial na sociedade, o acesso à justiça se converte em uma forma de reconhecimento e a judicialização se constitui um vetor de acesso à justiça e de luta por igualdade (Rifiotis, 2017). Assim, a centralidade do modelo jurídico mobiliza o sistema de justiça a rever estratégias para atender seus objetivos e reorganizar o aparato institucional, tendo em vista que o judiciário apresenta forte relação com os interesses do Estado, sobretudo, pela produção de uma estrutura que compartilha o controle dos corpos (Foucault, 1976/2001).

Uma diferenciação é fundamental para pensar a entrada e consolidação da Psicologia nas práticas de justiça, referente a estética da relação, que requer uma distinção situada na separação entre Direito e justiça. Conforme concebe Derrida (2007), o Direito tem um caráter ordinário e calculável, enquanto a justiça tem um caráter extraordinário, incalculável e fictício. Para o autor, há uma violência fundadora que institui e posiciona a lei, e uma violência

⁴ Essa ampliação da atuação articulada com a justiça para além dos espaços judiciais fomentou no Brasil a priorização do termo Psicologia Jurídica ao Psicologia Forense, entendida como diretamente relacionada com o campo judiciário (Moreira, Soares, 2020).

conservadora que mantém, confirma e assegura a permanência como também a aplicabilidade da lei. O poder legal, o poder de justiça atua desde uma força legitimada, autorizada, compreendida como uma violência instrumental que inaugura o próprio Direito. Portanto, a instituição jurídica foi produzida, tem uma historicidade e é concebida a partir do Direito, assim como se propõe a construir procedimentos que amparados na lei conduzem até a justiça.

Porém Derrida (2007) oferece outra compreensão do Direito, sugere uma desconstrução, de modo que a justiça não é um ponto de chegada, mas integra o próprio Direito. Apoiado na premissa que concebe a justiça como uma experiência impossível, mas que exige um suplemento de justiça para o exercício do Direito. Assim, diante da desproporção entre Direito e justiça – a universalidade do Direito e a singularidade de uma decisão – cria-se uma ponte até o justo, em que o Direito se faz a própria via de possibilidade de Justiça. Uma relação que iria do Direito até a justiça, elaborada de modo que mantenha uma relação viva entre os termos (Danley, 2011).

Desse modo, os elementos que aproximam Psicologia e campo jurídico apresentam mecanismos que posicionam a Psicologia no interior da ordem jurídica, constituindo um importante espaço de produção de subjetividade. A partir disso, este trabalho objetivou compreender como se apresenta a Psicologia Jurídica em publicações científicas no Brasil. Buscamos analisar os elementos que possibilitam compreender ações de formação, configuração, constituição e composição deste campo de conhecimento. Concretamente, a análise da relação entre Psicologia e Sistema de Justiça é proposta como uma *história do presente*, que observa e localiza elementos de sua formação, tomados desde uma imagem atual, como propõe Rose (1996), que atualiza a disciplina como reivindicação, mas também como problema.

Método

A presente escrita compõe uma pesquisa de doutoramento, que tem como objetivo geral analisar os discursos produzidos entre a Psicologia e o Sistema de Justiça na conformação do campo da Psicologia Jurídica no Brasil. Aqui apresentamos a revisão integrativa da literatura, método que reúne e sintetiza resultados de investigações sobre um tema específico de modo sistemático. Tal metodologia reconhece que a produção de conhecimento “é uma construção coletiva da comunidade científica, um processo continuado de busca” (Alves-Mazzotti, 2012, p.43) e o conjunto de produções permite a problematização de um campo de conhecimento levantando questões sobre as produções produzem debates teóricos, epistemológicos e políticos num determinado tempo.

A revisão integrativa da literatura consiste em um levantamento amplo da literatura científica relacionada ao objetivo do estudo, permitindo a seleção e análise das publicações com o objetivo de agrupar e relacionar os resultados, tornando possível apresentar problematizações sobre o tema. A revisão integrativa permite identificar o conhecimento produzido sobre o tema, assim como as lacunas que merecem ser objeto de novas investigações (Soares et al., 2014).

A pergunta que orientou o estudo foi: como a Psicologia se apresenta na literatura científica na relação com a justiça? O levantamento dos dados foi realizado nos portais PePSIC⁵ e SciELO⁶ Brasil. A escolha das bases de dados, ocorre em função da expressão no contexto acadêmico, como também por se configurarem bases de grande indexação das publicações em Psicologia no Brasil. Importante salientar que bases de dados são formas de disponibilização e organização dos materiais, mas também atribuem legitimidade aos conteúdos que veiculam porque apresentam critérios de inclusão de periódicos (Ribeiro et al, 2015, p. 63).

Para a busca nas bases de dados foram utilizados os descritores: Psicologia Forense, Psicologia Jurídica, Psicologia e Justiça. A

⁵ Periódicos Eletrônicos de Psicologia.

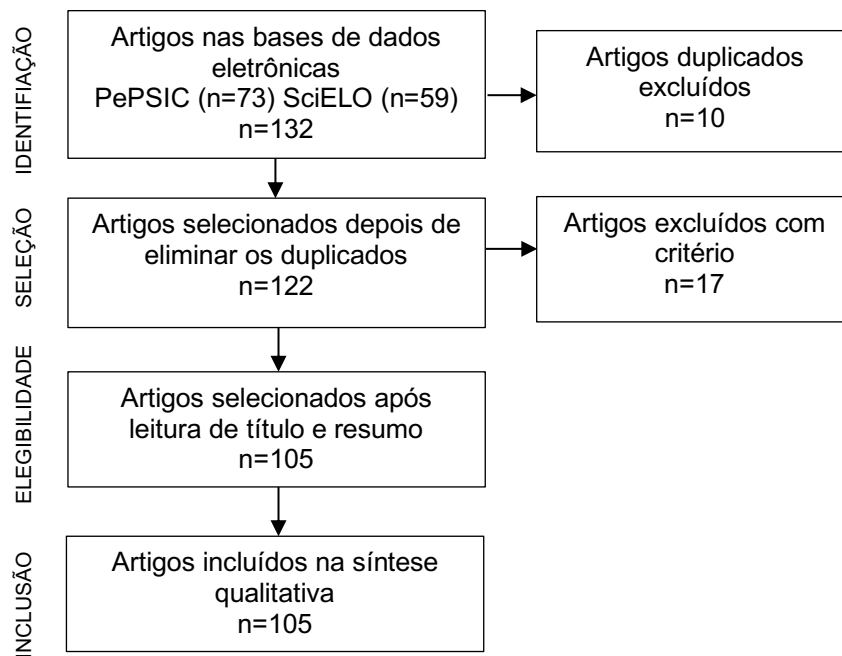
⁶ Scientific Electronic Library Online.

estratégia de busca utilizada seguiu o modelo: ((Psicologia Forense) OR (Psicologia Jurídica) OR ((Psicologia) AND (Justiça))). O levantamento de dados foi realizado em agosto de 2023. Foram identificados no PePSIC 73 artigos e na SciELO 59 artigos. Com um total de 132 artigos levantados, após a exclusão dos artigos duplicados, resultaram 122 artigos. Para seleção, utilizamos como critério de inclusão artigos que respondessem à pergunta da pesquisa, com disponibilidade do texto integral,

sem período delimitado quanto ao ano de publicação – ainda que leve em consideração a relação temporal relacionada a indexação das revistas aos bancos de dados pesquisados. Como critério de exclusão, definimos a questão geográfica, excluindo pesquisas desenvolvidas fora do Brasil. Após a leitura de todos os títulos e resumos, foram excluídos 17 artigos. Desse modo, o *corpus* de trabalho foi constituído de 105 artigos, conforme ilustrado na Figura 1.

Figura 1

Diagrama do processo de identificação e seleção dos artigos.



Fonte: adaptado de Moher *et al.* (2009).

Para análise do material, foi utilizada a teoria fundamentada (Glaser & Strauss, 1967), que consiste em uma metodologia orientada à descoberta de teorias sociais ou psicossociais a partir de dados qualitativos. O método permite desenvolver explicações sobre o tema em estudo, a partir das informações levantadas e selecionadas de forma sistemática. A análise do material coletado é realizada sem que o pesquisador defina os conceitos previamente, busca descobrir categorias conceituais, ao longo da interação com o material coletado e sucessivamente depurado. Para os autores, a teoria permite estabelecer relações entre as categorias e propor uma Teoria Fundamentada em dados, que foram intensamente analisados

por comparação, configurando as categorias denominadas de hipóteses. Portanto, a Teoria Fundamentada produz “um conjunto de hipóteses conceituais integradas, sistematicamente geradas para produzir uma teoria indutiva sobre uma área substantiva” (Glaser & Holton, 2004, p. 2). Para Charmaz (2009), estudiosa da teoria, a fundamentação teórica presente na formação do pesquisador permeia a elaboração da pesquisa, de modo que, dados e teoria não são descobertos isoladamente da subjetividade do pesquisador. Assim, uma versão teórica oferece uma imagem interpretativa do universo estudado.

Com a leitura dos artigos foi realizada a identificação de unidades de análise, essas

unidades foram codificadas e, a seguir, os códigos foram agrupados por afinidade e complementariedade. A análise dos artigos buscou identificar argumentos que sustentam a relação entre Psicologia e sistema de justiça no campo científico, desde categorias analítico-conceituais. A revisão dos códigos e a verificação da dimensionalidade de suas propriedades, conduziu a produção de treze subcategorias, organizadas em categorias centrais, observadas como formações, forças que compõem o vínculo, que agenciam e estabilizam a relação Psicologia e Justiça. Foram identificadas três formações: a) Saber-fazer, força constituinte, b) Modo de operação, que organiza o modo de relação e c) Deslocamentos, que busca rever posições.

Na sessão seguinte de resultados são apresentadas as categorias e subcategorias observadas nos trabalhos analisados, expondo elementos de composição e unicidade entre elas. Na sessão de discussão, é analisada a relação entre as formações, como elas se comunicam e que diálogos estabelecem. Como modo de interpretação da análise empreendida, é apresentado um modelo teórico de composição dos fluxos que conformam a relação entre Psicologia e Justiça no campo científico brasileiro.

Resultados

Psicologia e Justiça na literatura científica

Os artigos identificados e selecionados para o estudo caracterizam-se por contemplar um período de 22 anos de publicações, de 2000 a 2022. Há um ápice de publicações no ano de 2009 (n=8) e um período de concentração entre 2008 e 2014 (n=40). Nesse período, debates importantes movimentaram a Psicologia brasileira na sua interface com o sistema de justiça. Em 2010 houve a aprovação da lei da Alienação parental (Lei n. 12.318, 2010), no mesmo ano houve a publicação de duas resoluções do Conselho Federal de Psicologia - CFP. Diante da complexidade dos temas e das relações institucionais, o CFP emitiu as resoluções n. 009/2010, sobre a atuação no sistema prisional, revogada e substituída pela 012/2011, que se refere à atuação de psicólogos no sistema prisional e a prática do exame criminológico. E a resolução n. 010/2010, que regulamenta a escuta psicológica de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência, revogada por meio da resolução n. 02/2020 que traz o debate sobre o depoimento especial de crianças e adolescentes.

Os anos de 2021 e 2022 marcam o crescimento das publicações com 9 artigos publicados em cada ano, com um total de 25 artigos produzidos entre 2020 e 2022 de um total de 105 artigos analisados. As publicações do campo são dispersas, foram identificados trabalhos em 39 periódicos distintos. Os estudos são em sua maioria qualitativos e estudos teóricos com discussões sobre práticas e temas em Psicologia Jurídica. A produção acadêmica concentra trabalhos desenvolvidos nas regiões Sul e Sudeste, além de Brasília, refletindo a relação entre concentração de renda e pesquisa acadêmica em face da concentração de programas de pós-graduação nessas regiões. Os demais dados descritivos dos resultados podem ser consultados em publicação anterior (Diniz & Carbó, 2022).

A análise das composições da relação Psicologia e Justiça nessa revisão foram organizadas em formações: padrões que apresentam um modo de formar, constituir, criar um vínculo entre os termos analisados. As formações identificadas são apresentadas a partir das categorias centrais e subcategorias de análise, representadas na Tabela 1.

Tabela 1

Formações entre Psicologia e Justiça na literatura científica

Categorias Centrais	Subcategorias
Saber-Fazer	Integração
	Expansão
	Aplicação
	Demandas
Modo de Operação	Epistemologia
	Elementos de base
	Modelos
	Técnicas
Deslocamentos	Estratégias
	Análise
	Discussão
	Criação
	Articulação

A primeira formação se refere a configuração de um espaço de aproximação, composto por necessidades de: integração, expansão, aplicação e a produção de demandas, compreendidos na categoria Saber-Fazer. A segunda formação é composta por elementos que sustentam a relação estabelecida, compondo um eixo sólido configurado pela: epistemologia, elementos de base, modelos, técnicas e estratégias contemplados na

categoria Modo de Operação. A terceira formação produz movimentos em torno de novas perspectivas constituídas a partir da: análise, discussão, criação e articulação, observados na categoria Deslocamentos.

A seguir são apresentadas as categorias, textos de referência e elementos identificados que serão discutidos de modo mais aprofundado na sessão de discussão: (Con)formações da Psicologia Jurídica.

Saber-Fazer

Essa formação compreende elementos que contemplam a aproximação entre as disciplinas psicológica e jurídica, que se apoiam no conhecimento aplicado, e consolidam um campo de práticas no Brasil. Esse modo de relação é constituído por argumentos de integração dos saberes, expansão da atuação da Psicologia, aplicação do conhecimento psicológico e demandas produzidas na busca da verdade, apresentadas a seguir. Na articulação da psicologia com o campo jurídico, há uma preocupação importante sobre essa articulação, tendo em vista que algumas práticas são solicitadas como demanda ao campo psi de maneira utilitarista como ferramenta de resolução de questões jurídicas, mesmo quando contestadas na produção de saberes psicológicos (Oliveira, et al, 2020).

No material analisado, é possível situar uma relação baseada na integração, conferidas sob a perspectiva da interface e interlocução de saberes (Granjeiro & Costa, 2008; Mafra & Santos, 2013). Uma integração que localiza a Psicologia Jurídica no campo da multidisciplinaridade e interdisciplinaridade, de um conhecimento que muitas vezes não foi adquirido na formação (Angelim & Diniz, 2009; Lago & Bandeira, 2009). Num estudo sobre o ensino de Psicologia na graduação em Direito (Soares & Cardoso, 2016), as autoras salientam a necessidade de diálogo interdisciplinar, conhecimento integrado para compreensão da complexidade dos fenômenos humanos e sociais.

Para Marques da Silva (2013), a possibilidade de trabalhos articulados entre Psicologia e justiça, consolidou o crescimento e o fortalecimento da própria Psicologia no Brasil. Esse campo, está marcado por preocupações sobre o papel do psicólogo, e o panorama da Psicologia Jurídica nacional (França, 2004). Tais discussões estão situadas especialmente nos primeiros anos de trabalhos analisados. As publicações identificam práticas pioneiras, como aquelas desenvolvidas por psicólogos da

defensoria pública e das varas de família do Tribunal de Justiça de São Paulo (Vilar de Carvalho, 2013; Marques da Silva, 2013).

Nesse contexto, se opera a aplicação do conhecimento psicológico, em que a Psicologia contribui com as práticas da justiça (Mafra & Santos, 2013). O conhecimento aplicado constitui uma base que posiciona a Psicologia como auxiliar, uma ferramenta que instrumentaliza, subsidia e assessora os operadores do direito em tomadas de decisão (Juras et al., 2016). A lógica de auxílio está permeada pela ideia de complementaridade, apoiada na colaboração para (re)solução de conflitos (Costa et al., 2009). Estabelecida nesta posição, a Psicologia assume tarefas a serem desempenhadas, que indicam o que se espera de um psicólogo no contexto jurídico (Lago, Amato, et al., 2009). Aqui se apresentam textos que abordam uma relação utilitarista da Psicologia pelo Direito. Dessa maneira as produções apontam para a consolidação de um campo de intervenção. Entretanto, mesmo que os textos não debatam diretamente, as relações de poder indicam a subordinação dos saberes psicológicos ao Direito.

As demandas direcionadas à Psicologia se relacionam com questões do sujeito pós-moderno, o que favorece o aumento do número de ações judiciais. Essas necessidades, estão cada vez mais distantes do estabelecimento de limites, dever e direitos coletivos, mas orientadas aos direitos individuais na busca por satisfação pessoal (Brito, 2012b). As solicitações direcionadas à Psicologia estão marcadas pela dificuldade de resposta do sistema de justiça, de maneira que ela se encarrega dos processos com maior complexidade, como nos casos de adoção tardia (Silva et al., 2017). A análise dos fazeres e saberes sinalizam para a necessidade de pensar de maneira ampla e profunda, o modo como questões jurídicas se relacionam e repercutem socialmente, já que, no contexto brasileiro o movimento de judicialização da vida, está estruturalmente relacionado com as desigualdades sociais, pois substituem, em parte, políticas sociais de proteção.

A relação com o sistema de justiça demanda que a Psicologia se configure uma ferramenta de produção de verdade, profissionais devem comprovar a veracidade dos fatos e produzir informações também verdadeiras (Pelisoli et al., 2011). Alguns materiais apontam para o modo como a atuação da Psicologia ocorre em função da possibilidade de comprovação, de modo que a vontade de verdade constitui a própria

Psicologia com dilemas relacionados a verdade e ao poder (Ortiz, 2012; Santana & Rios, 2013; Pelisoli et al., 2014). Desse modo, na busca de compreender como se constitui a figura do psicólogo perito refere “O perito tem um papel importante na produção de provas e de verdade pela e para a instituição judicial, justamente porque as produz por meio de procedimentos alheios aos que são meramente jurídicos.” (Ortiz, 2022, p. 906)

Os primeiros achados desenham como se estabelecem as práticas da Psicologia no âmbito jurídico. Os artigos indicam uma trama, com composições que partem de um saber-fazer, pela expansão do campo profissional e preocupações que constroem o caminho para sua consolidação. O modo saber-fazer apresenta as primeiras cenas da história recente da Psicologia com sistema de justiça no Brasil, elementos que situam a formação do campo de conhecimento em Psicologia Jurídica.

Modo de Operação

A segunda formação apresenta um modo de operação que permite identificar desde onde e como o vínculo entre Psicologia e Justiça se estabelece. O *modus operandi* empreendido compreende argumentos sedimentados na epistemologia, em elementos de base, modelos consolidados, técnicas e estratégias que compõem um modo de funcionamento que sustenta o vínculo, os quais serão aqui comunicados.

Nos trabalhos estão presentes pressupostos epistemológicos do positivismo que exigem: neutralidade, método e procedimentos. Esse modelo solicita certa distância pessoal, com a eleição de um método validado e o cumprimento de procedimentos que confirmam segurança ao resultado. As práticas são orientadas e validadas a partir do emprego de metodologias consideradas confiáveis, sendo reiterada a necessidade de padronização de procedimentos (Costa et al., 2007; Silva et al., 2017). Os trabalhos analisados que se situam no campo da avaliação psicológica assumem essa perspectiva (Rovinski et al., 2018).

Foram observados elementos fundamentais para a vinculação entre os saberes, marcando interesses comuns. Elementos que sustentam e estabilizam a relação em sua base, dentre eles: o conflito, os marcos legais, o modelo biomédico, a previsão do comportamento e as relações assimétricas. O conflito é o elemento que situa o contexto de disputas, portanto, da gestão dos conflitos surgem as demandas para a Psicologia (Goldrajch, 2005; Ortiz, 2012). Os

marcos legais apresentam a via da legalidade, enfatizam a relevância de discussões como da adoção de crianças, e constituem pontos de partida para afirmação, questionamentos e a necessidade de novas regulamentações (Sequeira & Stella, 2014). É importante salientar que há muitas leis que foram aprovadas após o período de publicação dos artigos no Brasil. Algumas são leis que interferem diretamente nas práticas da Psicologia, como por exemplo, a Lei de execução penal (*Lei nº 7.210, 1984*) e a questão do exame criminológico, a Lei Maria da Penha (*Lei, nº 11.340, 2006*), que se refere ao trabalho com mulheres vítimas de violência, a Lei da alienação parental e a Lei da guarda compartilhada.

Outro elemento de base é o modelo biomédico, centrado no biologicismo, focado especialmente no aspecto técnico, fragmentado de dimensões como a cultural, a partir dele se amparam leis e decisões. Diante de dificuldades encontradas na comprovação da simulação, tem-se um problema (Vasconcellos & Vasconcellos, 2017), visto que, a previsão do comportamento se configura um elemento de sustentação do modo de operação empreendido. Portanto, apresenta a necessidade de colocar a Psicologia com essa responsabilidade. A hierarquia consiste também um elemento fundamental no posicionamento das disciplinas, pois a assimetria conserva as relações de poder que posicionam a Psicologia num segundo plano (Ortiz, 2012).

Nesse cenário são operados modelos, dentre eles: o procedimental, protocolar, inquisitorial e normativo. O procedimental organiza uma relação marcada por um ritual; o protocolo, possibilita o controle do rito; o modelo inquisitorial, estabelece uma forma para a tomada de informações; já o modelo normativo, normatiza todo o processo. Sequeira e Stella (2014) referem um passo a passo para o procedimento para adoção, o regramento dos procedimentos consiste na busca do controle do processo e na criação de modelos presentes na formação em Psicologia (Oliveira et al., 2017). Baseados no depoimento como instrumento para o levantamento de informações, o debate sobre a escuta de crianças e adolescentes levanta a discussão sobre o testemunho de crianças no âmbito do sistema de justiça (Brito & Pereira, 2012). Aqui observa-se a busca de certa normatização das práticas, elementos que aparecem nos debates sobre adoção e depoimento especial, como referido no trabalho referenciado acima.

Os textos produzidos estão compostos por termos, conceitos e concepções que buscam apreender a experiência do sujeito. O Direito está sustentado sob o modelo normatizador, já a Psicologia se constitui um elemento de normalização, na medida em que produz determinações e definições sobre o sujeito e as normaliza. Nos trabalhos, são realizadas definições como “pai de família”, um sujeito com um lugar e uma responsabilidade social, clamado pelo sistema de justiça (Costa et al., 2009) e “divórcio destrutivo”, diante de intenso conflito conjugal. O modelo normativo, normaliza e cristaliza tais definições, situando-as em posições fixas (Juras & Costa, 2011).

A lógica de operação se efetiva por meio de técnicas, utilizadas dependendo do objetivo, observadas como: descritivo-representativas, comparativo-avaliativas, interpretativas e de mediação. As mais evidentes são as técnicas descritivo-representativas, estas buscam apreender e caracterizar de maneira que alcance a maior representação possível do fato. Em situações de abuso sexual, identifica-se que há maior probabilidade de considerar o abuso sexual verdadeiro, quanto mais características representativas possuir o relato (Pelisoli & Dell'Aglio, 2013).

Dentro deste cenário, as técnicas comparativo-avaliativas propõem compreender variáveis, eleger pontos médios e estabelecer critérios de normalidade. Para isso, a Psicologia utiliza instrumentos validados para avaliação e elaboração de pareceres (Granjeiro & Costa, 2008; Rovinski et al., 2018). No caso das práticas psicológicas, estas podem estar fundamentadas em técnicas interpretativas, apresentadas desde a psicanálise, que propõem marcar a diferença entre o discurso jurídico e psíquico (Piza & Alberti, 2014). A mediação é uma técnica em expansão e consiste em uma articulação contemporânea na relação entre Psicologia e justiça (Mozzaquatro et al., 2015), embora não priorize a compreensão dos contextos de desigualdade entre as partes mediadas.

A lógica de operação é também empreendida por estratégias como: a burocracia, a linguagem, a validação, e a gestão da população. A análise desses elementos permite observar que as dificuldades em acessar e compreender o discurso jurídico não é aleatória, mas estratégica para sua estabilidade. Os trabalhos indicam que as famílias apresentam dificuldade com a burocracia e a linguagem jurídica (Costa, Penso, Almeida, & Ribeiro, 2008). Compreensões sobre conceitos são

incorporadas à ordem jurídica, Moreira e Toneli (2015) indicam um jogo enunciativo, ao se referir à paternidade. Em outro trabalho, se observa a associação de conceitos como conjugalidade e parentalidade, uma fusão que se dá sob o argumento do vínculo socioafetivo (Oliveira et al., 2020).

O jurídico tem poder de validação, poder de analisar se procedente ou não uma questão, de aferir legitimidade aos discursos (Eloy, 2012) e essas estratégias situam como o sistema de justiça opera na gestão da população e reifica processos de exclusão históricos. Como por exemplo: a objetificação de crianças em casos de abuso sexual em nome da proteção (Piza & Alberti, 2014) e a adoção de crianças realizada por casais homoafetivos diante de padrões heteronormativos (Ximenes & Scorsolini-Comin, 2018). Deste modo, a lógica de operação se consolida em objetivos claros, de resolução de conflitos, proteção e promoção da cidadania, reiterando a crença que a solução vem de dentro do poder estabelecido no sistema de justiça (Alves et al., 2014; Pelisoli et al., 2014; Mozzaquatro et al., 2015).

Deslocamentos

Por deslocamentos, apresentamos uma relação entre Psicologia e Justiça produzida pelo estranhamento que questiona o padrão que domina o sistema de justiça. Esta formação desloca o que institui inicialmente o campo, desde um saber-fazer e um modo de operação definido. Os deslocamentos ocorrem pela produção de discussões e análises que problematizam concepções, além da necessidade de criação de novas práticas, além da articulação com outras instâncias do Estado e instituições, produzindo o movimento de posições.

O primeiro deslocamento se dá no campo de análises e se fundamenta sobre compromissos ético-políticos. Cadan e Albanese (2018) argumentam que os e as profissionais de psicologia não têm clareza da sua clientela, ou seja, se são as pessoas ou se é o sistema, o que pode limitar sua atuação em responder às necessidades institucionais. Desde essa perspectiva, observam que Psicologia Jurídica instrumentaliza o sistema jurídico, por meio de laudos e pareceres, mas que há implicações éticas, técnicas e políticas na prática psicológica, que devem considerar aspectos sociais e históricos no campo subjetivo (Moreira & Soares, 2019).

O movimento de deslocamento no campo dos discursos tem como ponto de partida a

complexidade dos temas abordados, e como ferramenta fundamental, a problematização, que propõe repensar entendimentos, articulações objetivas e determinações. Exemplo dessas problematizações são os temas da (multi)parentalidade e seu reconhecimento em famílias recasadas (Oliveira et al., 2020) da relação entre ausência paterna e criminalidade (Moreira & Toneli, 2015). Nesse sentido, Brito (2012b) considera que uma postura de investigação e desconfiança, não deve ser direcionada às pessoas, mas às solicitações e aos contextos desde onde se produzem, de modo que há um convite para colocar em análise o lugar que a Psicologia é chamada a ocupar (Vilar de Carvalho, 2013).

Outro deslocamento está situado no campo da criação, direcionados a construção de espaços, produção de conhecimento e novas práticas. A manutenção de um espaço de tensão evidencia um campo em disputa, de modo que reconhecer os conflitos pode favorecer um processo de transformação na atuação profissional (Mafra & Santos, 2013). A necessidade de espaços de diálogo está enfatizada nos trabalhos, que consideram a importância do desenvolvimento de pesquisas e a construção de espaços permanentes de reflexão e estudo (Ximenes & Scorsolini-Comin, 2018).

A invenção de práticas aponta para a necessidade de deslocar a posição ocupada. O trabalho dos e das profissionais de psicologia no sistema prisional atrelados à realização de exames criminológicos (Nascimento & Bandeira, 2018) ou mesmo o ensino da Psicologia no curso de Direito, necessitam ser reposicionados, de modo que busque contemplar uma diversidade de práticas (Soares & Cardoso, 2016). A criação, invenção, construção e proposições, busca recolocar o campo sobre perspectivas reflexivas e colaborativas, distanciados de lógicas arbitrárias e autoritárias.

A articulação é um modo de relação que busca aproximações e parcerias para além dos limites institucionais. A necessidade de articulação com a cultura, indica que decisões e intervenções devem produzir-se dentro do contexto, e não distante de especificidades culturais da sociedade brasileira (Pagliuso & Bairrão, 2011). Há potência no estabelecimento de parcerias, a articulação entre o sistema de execução penal e a política de saúde (Nascimento & Bandeira, 2018) e a experiência de grupo de apoio a candidatos à adoção (Sequeira & Stella, 2014) configuram experiências de colaboração e articulação

interinstitucional que possibilitam romper limites e ampliar direitos.

Discussão

(Con)formações da Psicologia Jurídica

Nesta seção aprofundaremos as problematizações dos materiais pesquisados, buscando analisar como tem se desenhado a Psicologia Jurídica que temos hoje. A discussão será realizada a partir da linha de fluxo interpretativa, em que Psicologia e Justiça se encontram, áreas de conhecimento que constituem e são constituídas a partir da produção científica, campo de estudo dessa pesquisa.

O primeiro estágio nasce da relação estabelecida entre Psicologia e especificamente o sistema de justiça que se organiza em torno de um campo de saber-fazer e compreende registros da sua constituição. Um saber-fazer que se realiza pela interface de temas em uma perspectiva interdisciplinar. No entanto, as disciplinas não se estabelecem por limites fixos, seu desenvolvimento ocorre exatamente pelo vínculo com outras disciplinas. De acordo com Rose (1996), as disciplinas são fluídas, sua compreensão tem mais a ver com seu saber-fazer que com seu conhecimento em si, assim há muito em comum entre a Psicologia e o campo jurídico, e nessa interlocução há reconhecimento entre os saberes e, portanto, também de suas práticas.

Desde esse vínculo entre disciplinas, observamos limites borrados por interesses comuns, diante de uma relação que amplia a possibilidade de aplicação do conhecimento psicológico, em que a Psicologia colabora nas decisões de temas complexos. No Brasil, após a ditadura militar na década de 1980, são intensificadas as discussões sobre cidadania e direitos humanos (Altoé, 2001), e no decorrer dos anos de 1990 se ampliam os vínculos dos profissionais da Psicologia com o sistema de justiça (Brito, 2012a). De modo que, os vínculos institucionais com os tribunais de justiça e a rede de garantia de direitos foram fundamentais na formação do campo de conhecimento em Psicologia Jurídica no Brasil. Entretanto, essa busca da garantia de direitos não se dá de forma tranquila. Ela se constroi no país que possui uma herança colonial e escravocrata, que tenta disfarçar a violência racista na defesa de um mito de democracia racial, que teve um período terrível de ditadura militar e que não fez o devido reconhecimento histórico desse período. Na articulação com o campo da justiça, os saberes e fazeres da Psicologia enfrentam essas

heranças de desigualdade, de autoritarismo, de racismo, de punitivismo, de controle. Não é à toa que no segundo ponto de análise estão as problematizações éticas, pois as demandas não são apenas para a garantia de direitos. Pelo contrário, há muitas demandas direcionadas à Psicologia que buscam a garantia de privilégio de uma certa elite e o controle de populações pobres e negras.

A consolidação desse saber-fazer ocorre desde uma lógica instrumental, em que a Psicologia atende a um escopo de práticas definidas. O sistema de justiça se organiza em torno dos conflitos que devem estar sujeitos à regulamentação de um poder político que orienta e ritualiza formas de fazer justiça (Prado Filho, 2012). A relação estabelecida entre Psicologia e Justiça constituída desde um saber-fazer posiciona a Psicologia como parte das práticas jurídicas. Alguns embates tentam colocar limites entre essas práticas, como por exemplo, a tentativa de diferenciação entre depoimento especial e escuta psicológica.

O segundo estágio apresenta um modo de operação que visa a neutralidade, procedimentos e métodos que produzem confiança. De acordo com Rose (1996) a Psicologia foi disciplinada por aparelhos de regulação como os sistemas institucionais e sua normatividade, o que lhes conferiu visibilidade com determinadas características e iluminou os domínios a serem ocupados. No entanto, artigos que estão colocados na descrição desses resultados, vão tensionar essa perspectiva, buscando reposicionar a Psicologia Jurídica brasileira. O modelo normativo opera uma dupla tarefa, pela via da normatividade, se refere aos limites e interdições no plano do dever-ser, e da normalização que se refere a média, uma medida padrão estabelecida no plano do ser. Esse modelo produz normalização, uma vez que, os critérios de medida definidos desde conceitos e apreensões sobre os sujeitos, são definidos como norma (Fonseca, 2012). Critérios de normalidade são normatizados, ao tempo que a normatização se constitui uma ferramenta de normalização. Ou seja, a partir da norma, da lei, se estabelece o que é normal, discussão central na genealogia de Foucault. De modo que, esse duplo movimento indica o poder que carrega o elemento normativo, estabelecendo regulação sobre as relações sociais, mas sobretudo produzindo processos de subjetivação, atuando sobre os modos de ser. Apontando para a agência e a produção de subjetividades nesse contexto, as quais a Psicologia deve estar atenta. O modo de operar

é composto por técnicas que buscam descrever a realidade, critérios estabelecem o aceitável e o não desejável.

A Psicologia se relaciona em muitos espaços como operador de normalização e para isso, opera práticas de intervenção psicossocial. Estratégias buscam a manutenção da estabilidade, as dificuldades de acesso e compressão da linguagem jurídica pretendem manter a distância que evita saber. Pela validação se estabelece a eleição do que convém corrigir, uma estratégia de gestão da população que ocorre por meio da disciplina, que Foucault (1976/2001) definiu como sociedade disciplinar.

As disciplinas ganham visibilidade pelos vínculos estabelecidos, logo, são eles que sustentam e põem em funcionamento todo o aparato que mantém a relação estável. A instituição judiciária reflete interesses produzidos desde sua formação, um modelo apresentado na relação colonial, como um poder central, estabelecido por práticas de domínio que agenciam práticas de exclusão. Isso justifica a energia empregada na direção do reconhecimento do sistema de justiça como instituições que distribuem justiça para todos.

O terceiro estágio é marcado por deslocamentos, que buscam problematizar a estabilidade empreendida, com modos de análise comprometidos com perspectivas coletivas. Desse modo, expressam compromissos ético-políticos, com discussões críticas, com o contínuo questionamento das práticas de produção de conhecimento, situadas especialmente desde a Psicologia Social (Íñiguez-Rueda, 2003).

Portanto, desde essa posição, a Psicologia Jurídica se coloca como um campo que integra ações na relação com o sistema de justiça, superando uma perspectiva avaliativa, investigativa da ciência tradicional, possibilitando a desestabilização não da justiça, mas do modo de relação assumido com todo o sistema de justiça. A articulação com o Direito apresenta outras PsicoLOGIAS, com a problematização do modelo hegemônico, comprometida com a ampliação de direitos, tendo em vista a busca de uma sociedade mais democrática e justa (Soares & Moreira, 2020).

De acordo com Soares e Moreira (2020), essa perspectiva vem sendo marcada como Psicologia Social Jurídica. Esse movimento recente apresenta a necessidade de invenção de outras práticas e a construção de novas narrativas, com caráter reflexivo, crítico, buscando a ampliação das bases de discussão.

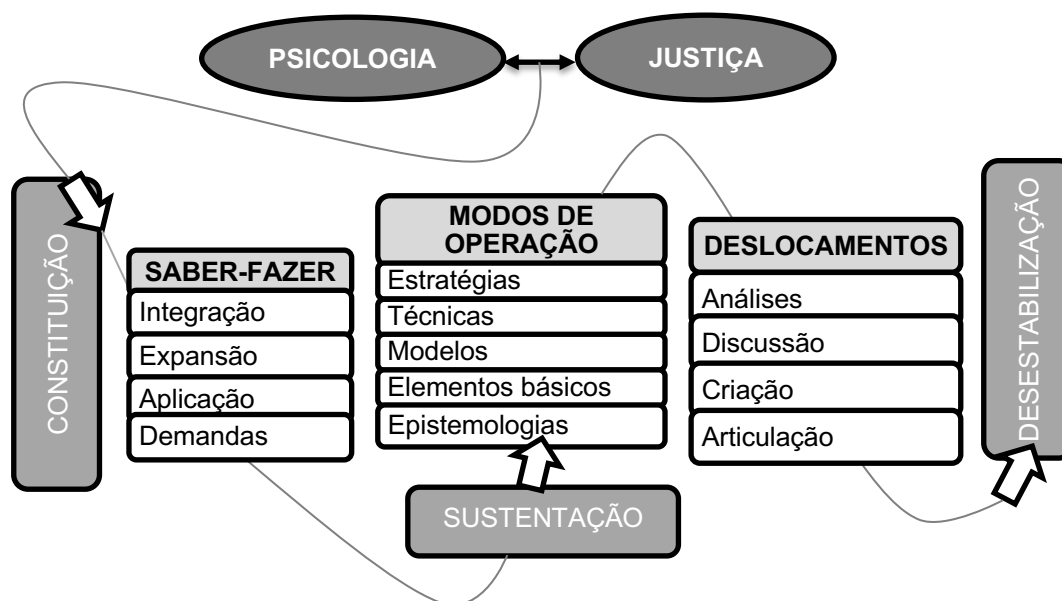
A articulação consiste em reconhecer possibilidades e limites, para isso busca romper com lógicas individualizantes instaladas no interior das práticas jurídicas.

Um modelo teórico para a Psicologia Jurídica

A partir da análise dos resultados empreendida nessa revisão, propomos um modelo teórico dinâmico que integra as formações identificadas através de uma linha de fluxo, a qual conforma a relação Psicologia e Justiça, ilustrado na Figura 3.

Figura 2

A conformação da Psicologia Jurídica no campo científico brasileiro. Autoria própria.



Conforme a ilustração, o que se observa é que a relação Psicologia e Justiça apresenta um primeiro estágio de composição, que nomeamos de Constituição, o qual agencia a aproximação entre os dois saberes, configurando o movimento de formação do campo de conhecimento da Psicologia Jurídica, organizada a partir do Saber-Fazer da ciência psicológica e da institucionalização da prática profissional. Seguindo a linha de fluxo, o que encontramos será o segundo estágio dessa relação, que nomeamos de Sustentação, processo que permite e atua para a estabilidade da relação empreendida, para o qual se utiliza do que observamos como Modo de Operação. Em um terceiro estágio da linha de fluxo, nomeada de Desestabilização, o que encontramos são rotas de saída e movimentos de tensionamento, que propõem alternativas no campo teórico e prático, de modo que elegem a problematização e a reflexão como condutores

de novas possibilidades, efeito dos processos que apresentamos como Deslocamento.

Considerações Finais

A revisão da literatura das formações entre Psicologia e Justiça resultou em três categorias centrais de análise: Saber-fazer, Modo de operação e Deslocamentos. A análise apresenta uma relação constituída por um Saber-fazer num contexto de expansão e aplicação do conhecimento psicológico que estabelece sua formação.

Essa mesma relação é acionada por um Modo de operação, um modo de funcionamento que mantém ela se autorregulando, onde Psicologia e Justiça se referenciam. É possível perceber a busca de algumas vertentes da Psicologia por métodos e procedimentos que sirvam de garantidores de uma prática confiável, frente a uma aposta restrita a modelos positivistas e tecnicistas. Entretanto,

há produções que chamam atenção para o modo como o saber-fazer da Psicologia produz enquadres que são realizados sobre os sujeitos, o normal é normatizado pela lei, em um contexto em que a burocracia e linguagem validam e orientam o aparelho de gestão.

A problematização de práticas empreendidas historicamente produz o Deslocamento do modo de operar e da demanda produzida para a Psicologia. A difusão desta perspectiva cresce, especialmente a partir do fortalecimento da Psicologia Social no Brasil.

Apresentamos um modelo teórico que permite uma integração entre as categorias centrais por meio de uma linha de fluxo estagiada em três posições: Constituição, que estabelece a aproximação entre Psicologia e Justiça; Sustentação, que opera a manutenção dessa relação; e os movimentos de Desestabilização que tensionam essa relação, oportunizando variações.

A pesquisa realiza contribuição direta para o estado atual da Psicologia Jurídica, permite a visualização de movimentos importantes, apresentados em uma imagem que demonstra a conformação do campo da Psicologia Jurídica no Brasil. Os resultados informam que a inserção da Psicologia no sistema de justiça se produz por demandas específicas, com agenciamento da Psicologia para correspondê-las, de modo que sua resposta indica convergência de interesses. No entanto, há movimentos produzindo tensionamento, sobretudo a partir das análises da herança colonial e patriarcal do modelo de justiça vigente, que amplia desigualdades históricas, marcando posições desde perspectivas inclusivas e coletivas.

Esse artigo limitou seu campo de estudos a publicações em bases de dados científicas, podendo ser ampliado a outros contextos que não apenas o acadêmico. Considerando que, no Brasil, no campo de articulações com o sistema de justiça, há uma atuação importante do Conselho Federal e dos Conselhos

Regionais de Psicologia, assim como do CREPOP⁷, que produzem materiais de referência, orientação e posicionamento para profissionais.

Consideramos que a Psicologia tem se configurado parte das práticas jurídicas. Seu conjunto discursivo legitima práticas de normalização, mas, ao mesmo tempo, confronta lógicas que excluem existências, apontando para o que não cabe nos domínios do Direito. De modo que, desconstruir um modelo hegemônico da Psicologia na relação com o sistema de justiça, seria integrar a própria justiça às práticas da Psicologia, como algo vivo e potente, como via de possibilidade do enfrentamento das desigualdades, processos de exclusão e invisibilidades.

Agradecimentos

Este trabalho foi realizado no marco do Programa de Doutorado *Persona y Sociedad en el Mundo Contemporáneo* da *Universidad Autónoma de Barcelona*.

Referências

- Altoé, S. E. (2001). Atualidade da Psicologia Jurídica. *Revista de Pesquisadores da Psicologia no Brasil*, 1(2), 1-10. https://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/1400/psicologia_juridica.pdf
- Alves-Mazzotti, A. J. (2012). A "revisão da bibliografia" em teses e dissertações: meus tipos inesquecíveis - o retorno. In L. Bianchetti & A. M. N. Machado (Orgs.), *A bússola do escrever: desafios e estratégias na orientação e escrita de teses e dissertações* (3ª ed., pp. XX-XX). Cortez.
- Alves, A. P., Cúnico, S. D., Arpini, D. M., Smaniotto, A. C., & Bopp, M. E. T. (2014). Mediação familiar: possibilitando diálogos acerca da guarda compartilhada. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, 9(2), 193-200. <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/ppp/v9n2/05.pdf>
- Angelim, F. P., & Diniz, G. R. S. (2009). O pessoal torna-se político: o papel do Estado no monitoramento da violência contra as mulheres. *Revista Psicologia Política*, 9(18), 259-274.

⁷ Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas iniciativa do Sistema Conselhos de Psicologia (CFP e CRPs), criado em 2006 para promover a qualificação da atuação profissional de psicólogos e psicólogas que atuam nas diversas políticas públicas.

- <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v9n18/v9n18a06.pdf>
- Brito, L. M. T. (2012a). Anotações sobre a Psicologia Jurídica. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 32(spe), 194-205. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932012000500014>
- Brito, L. M. T. (2012b). O sujeito pós-moderno e suas demandas judiciais. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 32(3), 564-575. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932012000300004>
- Brito, L. M. T., & Pereira, J. B. (2012). Depoimento de crianças: um divisor de águas nos processos judiciais? **Psico-USF*, 17*(2), 285-293. <https://doi.org/10.1590/S1413-82712012000200012>
- Cadan, D., & Albanese, L. (2018). Um olhar clínico para uma justiça cega: uma análise do discurso de psicólogos do Sistema de Justiça. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(2), 316-333. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003582017>
- Campos, N. M. V., & Costa, L. F. (2004). A subjetividade presente no estudo psicossocial da adoção. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 17(1), 95-104. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722004000100012>
- Cecílio, M. S., & Scorsolini-Comin, F. (2018). Adoção por casais do mesmo sexo na perspectiva de profissionais do Sistema de Justiça. *Estudos de Psicologia (Natal)*, 23(4), 392-403. <https://doi.org/10.22491/1678-4669.20180037>
- Charmaz, K. (2009). *A construção da teoria fundamentada: guia prático para análise qualitativa*. Bookman.
- Costa, L. F., Guimarães, F. L., Pessina, L. M., & Sudbrack, M. F. O. (2007). Single session work: intervenção única com a família e adolescente em conflito com a lei. *Journal of Human Growth and Development*, 17(3), 104-113. <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v17n3/10.pdf>
- Costa, L. F., Legnani, V. N., & Zuim, C. B. D. B. (2009). A menina que se constituiu no contexto do tráfico: o estudo psicossocial forense e o resgate da função paterna. *Fractal: Revista de Psicologia*, 21(1), 151-162. <https://doi.org/10.1590/S1984-02922009000100012>
- Costa, L. F., Penso, M. A., Almeida, T. M. C., & Ribeiro, M. A. (2008). "A justiça é demorosa, burra e cega": percepções de famílias sobre a dimensão jurídica dos crimes de abuso sexual. *Boletim de Psicologia*, 58(128), 85-102. <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/bolpsi/v58n128/v58n128a07.pdf>
- Derrida, J. (2007). *Força de lei - o "fundamento místico da autoridade"*. Martins Fontes.
- Diniz, B. L., & Carbó, P. A. (2022). Psicologia jurídica no Brasil: Produção, características e espaços abertos na literatura científica. In L. C. E. C. Soares, L. E. Moreira, A. L. M. das Neves, & J. P. P. Barros (Orgs.), *Psicologia social jurídica: articulações de práticas de ensino, pesquisa e extensão no Brasil* (pp. 25-41). ABRAPSO Editora.
- Dunley, G. P. (2011). Sobre Força de lei. *Trivium - Estudos Interdisciplinares*, 3(2), 7-15. <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/trivium/v3n2/v3n2a03.pdf>
- Eloy, C. B. (2012). A credibilidade do testemunho da criança vítima de abuso sexual no contexto judiciário. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 32(1), 234-249. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932012000100017>
- Fonseca, M. A. da. (2012). O normal e o legal. In M. A. da Fonseca, *Michel Foucault e o Direito* (pp. 93-150). Saraiva.
- Foucault, M. (2001). *História da sexualidade. A vontade de saber*. Graal.
- Foucault, M. (2001). *Vigiar e Punir: história das violências nas prisões*. Vozes. (Trabalho original publicado em 1987)
- Foucault, M. (2002). *A verdade e as formas jurídicas*. Nau Ed.
- França, F. (2004). Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. *Psicologia: teoria e prática*, 6(1), 73-80. <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v6n1/v6n1a06.pdf>
- Glaser, B. G., & Holton, J. (2004). Remodeling Grounded Theory. *Forum: Qualitative Social Research*, 5(2), 1-15.
- Glaser, Barney & Strauss, Anselm (1967). *The discovery of grounded theory*. Aldine Press.
- Goldrajch, D. (2005). Treinamento em habilidades com genitores em situação de guarda compartilhada. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas*, 1(1), 111-118.
- Granjeiro, I. A. C. L., & Costa, L. F. (2008). O estudo psicossocial forense como subsídio para a decisão judicial na situação de abuso sexual. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 24(2),

- 161-169. <https://doi.org/10.1590/S0102-37722008000200005>
- Íñiguez-Rueda, L. (2003). La Psicología Social como Crítica: continuismo, estabilidad y efervescencias tres décadas después de la "crisis". *Revista Interamericana de Psicología*, 37(2), 221-238. <https://www.redalyc.org/pdf/284/28437204.pdf>
- Juras, M. M., & Costa, L. F. (2011). O divórcio destrutivo na perspectiva de filhos com menos de 12 anos. *Estilos da Clínica*, 16(1), 222-245.
- Juras, M. M., Said, A. P., Tusi, M. M. de A., & Hamu, E. M. F. e S. (2016). In(ter)dependência entre decisões judiciais e pareceres psicossociais nos juízos criminais: análise qualitativa. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, 11(2), 427-442. <https://doi.org/10.22477/rdj.v107i2.26>
- Lago, V. de M., & Bandeira, D. R. (2009). A Psicologia e as demandas atuais do direito de família. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 29(2), 290-305. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932009000200007>
- Lago, V. de M., Amato, P., Teixeira, P. A., Rovinski, S. L. R., & Bandeira, D. R. (2009). Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, 26(4), 483-491. <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2009000400009>
- Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (2006). *Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências*. Brasília, DF: Presidência da República.
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. (1984). *Institui a Lei de Execução Penal*. Brasília, DF: Presidência da República.
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (1990). *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Brasília, DF: Presidência da República.
- Lobo, L. F. (2012). A expansão dos poderes judiciários. *Psicologia & Sociedade*, 24(spe), 25-30. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000400005>
- Machado, M. R. C. (2004). Narrativa de mulheres vítimas de violência: passos do processo. *Psicologia: teoria e prática*, 6(1), 97-104. <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/1202/898>
- Mafrá, V. C. A. da S., & Santos, M. de F. de S. (2013). Do novo ao tradicional: a representação da psicologia no judiciário. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 13(2), 545-562. <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v13n2/v13n2a09.pdf>
- Mameluke, M. da G. C. (2006). A subjetividade do encarcerado, um desafio para a psicologia. *Psicologia: ciência e profissão*, 26(4), 620-631. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932006000400009>
- Marques da Silva, E. Z. (2013). Psicologia Jurídica: um percurso nas varas de família do tribunal de justiça do Estado de São Paulo. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 33(4), 902-917. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932013000400010>
- Moher, D., Liberati, A., Tetzlaff, J., & Altman, D. G. (2009). Preferred reporting items for Systematic Reviews and Meta-Analyses: the PRISMA statement. *PLoS Medicine*, 6(7), e1000097. <https://doi.org/10.1371/journal.p.med.1000097>
- Moreira, L. E., & Soares, L. C. E. C. (2019). Psicologia Jurídica: notas sobre um novo Lobo Mau da Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 39(spe2), e225555. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003225555>
- Moreira, L. E., & Soares, L. C. E. C. (2020). O que a Psicologia Social tem a dizer ao campo jurídico? In L. C. E. C. Soares & L. E. Moreira (Orgs.), *Psicologia social na trama do(s) direito(s) e da justiça* (pp. 12-20). ABRAPSO Editora. <https://site.abrapso.org.br/wp-content/uploads/2021/11/Psicologia-Social-nas-tramas-dos-direitos.pdf>
- Moreira, L. E., & Toneli, M. J. F. (2015). Abandono afetivo: afeto e paternidade em instâncias jurídicas. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 35(4), 1257-1274. <https://doi.org/10.1590/1982-3703001442013>
- Mozzaquatro, C. de O., Alves, A. P., Lucca, G. M. B., Christofari, G. C., & Arpini, D. M. (2015). Reflexões acerca da demanda atendida por um serviço de psicologia em uma assistência judiciária gratuita. *Aletheia*, (46), 159-173. <https://www.redalyc.org/pdf/1150/115048330013.pdf>
- Nascimento, L. G. do, & Bandeira, M. M. B. (2018). Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do encarceramento: desafios para a prática do

- psicólogo no Sistema Prisional. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(spe2), 102-116. <https://doi.org/10.1590/1982-3703000212064>
- Oliveira, K. L. de, Inácio, A. L. M., & Lúcio, P. S. (2017). Serviço de Avaliação Psicológica no contexto judiciário: um relato de estágio. *Psicologia Ensino & Formação*, 8(2), 63-74. <https://doi.org/10.21826/2179-58002017816374>
- Oliveira, L. F., Soares, L. C. E. C., Ferraz, A. C., & Coelho, R. M. (2020). Dois Pais e uma Mãe? A (multi)parentalidade nas famílias recasadas sob a perspectiva da Psicologia Social Jurídica. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 20(1), 30-52. <https://doi.org/10.12957/epp.2020.50788>
- Oliveira, R. G. de, Moreira, L. E., & Natividade, C. (2020). Saberes e fazeres da Psicologia Social no campo da Justiça e dos Direitos. In L. C. E. C. Soares & L. E. Moreira (Orgs.), *Psicologia social na trama do(s) direito(s) e da justiça* (pp. 21-44). ABRAPSO Editora.
- Ortiz, M. C. M. (2012). A constituição do perito psicólogo em varas de família à luz da análise institucional de discurso. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 32(4), 894-909. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932012000400010>
- Pagliuso, L., & Bairrão, J. F. M. H. (2011). A etnopsicologia e o trabalho institucional em uma unidade de abrigo. *Revista da SPAGESP*, 12(1), 43-55.
- Pelisoli, C., & Dell'Aglio, D. D. (2013). Psicologia Jurídica em situações de abuso sexual: possibilidades e desafios. *Boletim de Psicologia*, 63(139), 175-192. <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/bolpsi/v63n139/v63n139a06.pdf>
- Pelisoli, C., & Dell'Aglio, D. D. (2016). Tomada de decisão de psicólogos em situações de suspeita de abuso sexual. *Temas em Psicologia*, 24(3), 829-841. <https://doi.org/10.9788/TP2016.3-04>
- Pelisoli, C., Dobke, V., & Dell'Aglio, D. D. (2014). Depoimento especial: para além do embate pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Temas em Psicologia*, 22(1), 25-38. <https://doi.org/10.9788/TP2014.1-03>
- Pelisoli, C., Gava, L. L., & Dell'Aglio, D. D. (2011). Psicologia Jurídica e tomada de decisão em situações envolvendo abuso sexual infantil. *Psico-USF*, 16(3), 327-338. <https://doi.org/10.1590/S1413-82712011000300009>
- Piza, L., & Alberti, S. (2014). A criança como sujeito e como objeto entre duas formas de investigação do abuso sexual. *Psicologia Clínica*, 26(2), 63-85.
- Prado Filho, K. (2012). Uma breve genealogia das práticas jurídicas no ocidente. *Psicologia & Sociedade*, 24(spe), 104-111. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000400015>
- Resolução CFP nº 14, de 20 de dezembro de 2000. (2000). *Institui o título profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro*. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.
- Resolução CFP nº 23, de 13 de outubro de 2022. (2022). *Institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas; reconhece as especialidades da Psicologia e revoga as Resoluções nº 13, de 14 de setembro de 2007; nº 3, de 5 de fevereiro de 2016; nº 18, de 5 de setembro de 2019*. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.
- Ribeiro, M. A. T., Martins, M. H. da M., & Lima, J. M. (2015). A pesquisa em base de dados: como fazer? In C. E. Lang, J. de S. Bernardes, M. A. T. Ribeiro & S. V. Zanotti (Orgs.), *Metodologias: pesquisas em saúde, clínica e práticas psicológicas* (pp. 61-84). Edufal.
- Rifiotis, T. (2017). Judicialização das relações sociais. *Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*, 2(7), 26-39.
- Rose, N. (1996). *Inventing our selves: Psychology, power, and personhood*. Cambridge University Press.
- Rovinski, S. L. R., Schneider, A. M. de A., Pariz, J., Santos, Á. Z., & Bandeira, D. R. (2018). Respostas de agressividade no Rorschach (R-PAS) de homens autores de violência conjugal. *Avaliação Psicológica*, 17(2), 199-204. <https://doi.org/10.15689/ap.2018.1702.13998.05>
- Santana, I. H. B. de, & Rios, L. F. (2013). Falso abuso sexual em varas de família: dilemas na elaboração do parecer psicossocial. *Revista Psicologia Política*, 13(27), 365-382. <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v13n27/v13n27a11.pdf>
- Sequeira, V. C., & Stella, C. (2014). Preparação para a adoção: grupo de apoio para candidatos. *Psicologia: teoria e prática*,

- 16(1), 69-78. <https://doi.org/10.5935/1980-6906/psicologia.v16n1p69-78>
- Silva, P. S., Sarriera, J. C., Cassarino-Perez, L., & Frizzo, G. B. (2017). A Equipe Psicossocial na colocação da criança nos processos de adoção. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(3), 608-623. <https://doi.org/10.1590/1982-3703000382016>
- Soares, C. B., Hoga, L. A. K., Peduzzi, M., Sangaleti, C., Yonekura, T., & Silva, D. R. A. D. (2014). Integrative review: concepts and methods used in nursing. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, 48(2), 335-345. <https://doi.org/10.1590/S0080-62342014000020000200>
- Soares, L. C. E. C., & Cardoso, F. S. (2016). O Ensino de Psicologia na graduação em Direito: uma proposta de interlocução. *Psicologia Ensino & Formação*, 7(1), 59-69. <https://doi.org/10.21826/2179-58002016715969>
- Soares, L. C. E. C., & Moreira, L. E. (2020). *Psicologia social na trama do(s) direito(s) e da justiça*. ABRAPSO Editora. [https://site.abrapso.org.br/wp-](https://site.abrapso.org.br/wp-content/uploads/2021/11/Psicologia-Social-nas-tramas-dos-direitos.pdf)
- [content/uploads/2021/11/Psicologia-Social-nas-tramas-dos-direitos.pdf](https://site.abrapso.org.br/wp-content/uploads/2021/11/Psicologia-Social-nas-tramas-dos-direitos.pdf)
- Vasconcellos, C. T. de D. V., & Vasconcellos, S. J. L. (2017). Pseudoloucura e loucura moral: um caso histórico sobre simulação. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 69(1), 122-136. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672017000100010&lng=pt&tlng=.
- Vilar de Carvalho, M. W. (2013). Interfaces entre Psicologia e Direito: desafios da atuação na defensoria pública. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 33(spe), 90-99. <https://www.scielo.br/j/pcp/a/sXXNWyRR8Mxvmpx8gk6ZsXs/?format=pdf&lang=pt>
- Ximenes, F., & Scorsolini-Comin, F. (2018). Adoção por casais do mesmo sexo: relatos de psicólogos do judiciário. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, 9(1), 65-85. <https://doi.org/10.5433/2236-6407.2018v9n1p65>

Received August 03, 2024

Revision received August 24, 2024

Accepted August 28, 2024